

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

ÀS COMISSÕES-EM:

Institui no Município de Caieiras a “Política Municipal de Esportes e Lazer”, e dá outras providências.

16/02/22

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras a “Política Municipal de Esportes e Lazer”, que terá a finalidade de fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas, para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando o bem-estar, a promoção social e a inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

09/03/22

Presidente

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

SEÇÃO I

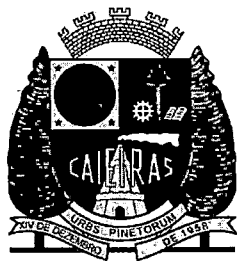
Dos Princípios

Art. 2º. A “Política Municipal de Esportes e Lazer” será regida pelos seguintes princípios:

democratização, cuja finalidade será a de proporcionar à comunidade o acesso aos esportes, ao lazer e às atividades físicas, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação, que observará a legitimação dos esportes, do lazer e das atividades físicas, como atitudes de qualidade de vida,





Câmara Municipal de Caieiras

compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação, que terá como base o aperfeiçoamento contínuo das informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através dos esportes, do lazer e das atividades físicas;

IV - descentralização, visando possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, de modo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

SEÇÃO II **Das Diretrizes**

Art. 3º. Constituirão diretrizes da “Política Municipal de Esportes e Lazer”:

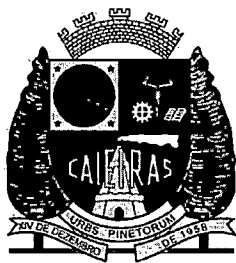
I - estabelecer corresponsabilidades entre o Poder Público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esportes, lazer e atividades físicas;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esportes e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esportes, lazer e atividades físicas;





Câmara Municipal de Caieiras

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, como gestora das ações de esportes, lazer e atividades físicas, compartilhará suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

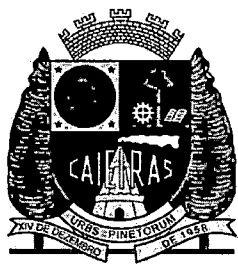
Das Ações Municipais

Art. 5º. Na implementação da "Política Municipal de Esportes e Lazer", serão competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;





Câmara Municipal de Caieiras

b) destacar a função social dos esportes e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados ao envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

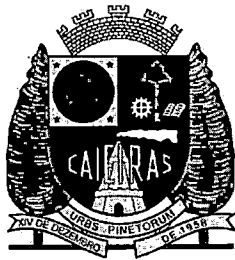
II - na área dos esportes:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;





Câmara Municipal de Caieiras

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

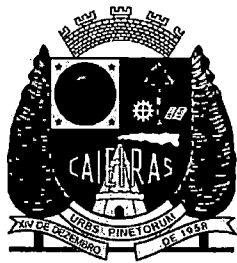
IV - na área das atividades físicas, criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruga"

